

Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2022**

São Gabriel do Oeste, 13 de outubro de 2022

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 020/2022, que estabelece o vencimento-base para os Servidores Públicos ocupantes dos cargos de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público - Magistério, categorias XIII, XIV e XV, correspondente ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, valores já contemplados pelos reajustes aplicados pelas Leis Complementares nº 237 e nº 245/2022.

O Piso Salarial Nacional do Magistério teve sua atualização fixada em 33,24% para o ano de 2022.

Esclarecemos que as bases de cálculo do reajuste estão previstas nas Portarias Interministeriais nº 11, de 24/12/2021, que definiu nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do FUNDEB o VAAF-MIN em R\$ 4.677,07 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos), o que não possibilitava o reajuste do Piso Salarial do Magistério com os percentuais estabelecidos.

Em virtude da nova Portaria nº 4 de 18 de agosto de 2022 que estabeleceu o VAAF-MIN para R\$ 5.098,44 (cinco mil e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), informamos que o município possui recursos do FUNDEB para o cumprimento da legislação, sem comprometer os índices e eficiência da gestão, portando, irá complementar o Piso Nacional de Salários aos profissionais das categorias XIII, XIV e XV.

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, em REGIME DE URGÊNCIA reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
São Gabriel do Oeste - MS

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data <u>14/10/22</u>	Horário: <u>09:32</u>
PROT. N.º <u>426</u>	Rub. <u>19/rombôis</u>



Fls. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2022**

**ESTABELECE O VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECIALIZADO E TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO – MAGISTÉRIO, CATEGORIAS XIII, XIV E XV DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Estabelece o vencimento-base para os Servidores Públicos ocupantes dos seguintes cargos:

Categoria	Cargo	Vencimento-Base
XIII	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECIALIZADO	R\$ 3.845,63
XIV	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO - MAGISTÉRIO - 8 HORAS	R\$ 7.229,78
XV	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO – MAGISTÉRIO - 4 HORAS	R\$ 3.614,89

**Art. 2º** Fica autorizado o pagamento retroativo à janeiro de 2022 das diferenças dos valores já percebidos pelos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, categorias XIII, XIV e XV do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

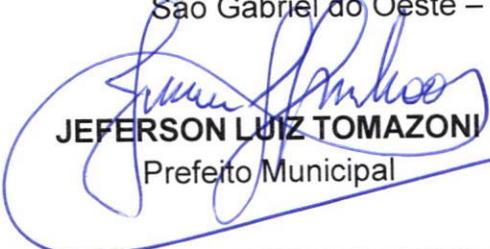
**Art. 3º** Os valores estabelecidos nesta lei já estão contemplados pelos reajustes concedidos anteriormente pelas Leis Complementares nº 237/2022 e nº 245/2022.

**Art. 4º** Os valores dispostos nesta lei são extensivos aos servidores inativos dos cargos de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, categorias XIII, XIV e XV do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 5º** Ficam reeditadas as tabelas do anexo III da Lei Complementar nº 245/2022, Categoria XIII - Agente De Serviço Público Especializado, Categoria XIV - Técnico De Serviço Público - Magistério - 8 Horas E Categoria XV - Técnico De Serviço Público - Magistério - 4 Horas, conforme o Anexo Único da presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de outubro de 2022.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 020/2022.**

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	3.845,63	3.884,08	3.922,92	3.962,15	4.001,77	4.041,79	4.082,21	4.123,03	4.164,26	4.205,91	4.247,96	4.290,44	4.333,35
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		4.376,68	4.420,45	4.464,65	4.509,30	4.554,39	4.599,94	4.645,94	4.692,40	4.739,32	4.786,71	4.834,58	4.882,93	4.931,75
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		4.981,07	5.030,88	5.081,19	5.132,00	5.183,32	5.235,16	5.287,51	5.340,38	5.393,79	5.447,73	5.502,20	5.557,22	5.612,80
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		5.668,92	5.725,61	5.782,87	5.840,70	5.899,11	5.958,10	6.017,68	6.077,85	6.138,63	6.200,02	6.262,02	6.324,64	6.387,89
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		6.451,77	6.516,28	6.581,45	6.647,26	6.713,73	6.780,87	6.848,68	6.917,17	6.986,34	7.056,20	7.126,76	7.198,03	7.270,01

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério	7.229,78	7.302,08	7.375,10	7.448,85	7.523,34	7.598,57	7.674,56	7.751,30	7.828,82	7.907,10	7.986,18	8.066,04	8.146,70
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		8.228,16	8.310,45	8.393,55	8.477,49	8.562,26	8.647,88	8.734,36	8.821,71	8.909,92	8.999,02	9.089,01	9.179,90	9.271,70
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		9.364,42	9.458,06	9.552,64	9.648,17	9.744,65	9.842,10	9.940,52	10.039,92	10.140,32	10.241,73	10.344,14	10.447,59	10.552,06
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		10.657,58	10.764,16	10.871,80	10.980,52	11.090,32	11.201,23	11.313,24	11.426,37	11.540,63	11.656,04	11.772,60	11.890,33	12.009,23
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		12.129,32	12.250,62	12.373,12	12.496,85	12.621,82	12.748,04	12.875,52	13.004,27	13.134,32	13.265,66	13.398,32	13.532,30	13.667,62

Fls. 03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XV	Técnico de Serviço Público - Magistério	3.614,89	3.651,04	3.687,55	3.724,43	3.761,67	3.799,29	3.837,28	3.875,66	3.914,41	3.953,56	3.993,09	4.033,02	4.073,35
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		4.114,09	4.155,23	4.196,78	4.238,75	4.281,14	4.323,95	4.367,19	4.410,86	4.454,97	4.499,52	4.544,51	4.589,96	4.635,86
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		4.682,22	4.729,04	4.776,33	4.824,09	4.872,33	4.921,06	4.970,27	5.019,97	5.070,17	5.120,87	5.172,08	5.223,80	5.276,04
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		5.328,80	5.382,09	5.435,91	5.490,27	5.545,17	5.600,62	5.656,63	5.713,19	5.770,32	5.828,03	5.886,31	5.945,17	6.004,62
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		6.064,67	6.125,32	6.186,57	6.248,43	6.310,92	6.374,03	6.437,77	6.502,15	6.567,17	6.632,84	6.699,17	6.766,16	6.833,82

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de outubro de 2022.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

Fis. 04

Página 4



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Parecer técnico das Comissões Permanentes elaborado em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 20, de 13 de outubro de 2022, que *“ESTABELECE O VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECIALIZADO E TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO – MAGISTÉRIO, CATEGORIAS XIII, XIV E XV DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Complementar nº 20, de 13 de outubro de 2022, que estabelece o vencimento-base para os Servidores Públicos ocupantes dos cargos de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, nos termos da Portaria nº 4 de 18 de agosto de 2022.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto em apreço.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 20, de 13 de outubro de 2022

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



## II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal Projeto de Lei Complementar nº 20, de 13 de outubro de 2022, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, II, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, II; Art. 47, II, Art. 49, Art. 51, II, Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

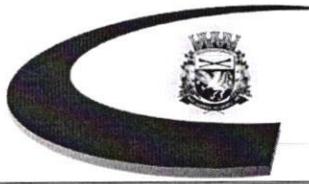
Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal; Art. 67, §1º, II, “a”, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, e Art. 51, II, da Lei Orgânica Municipal.

2

Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 20, de 13 de outubro de 2022

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do Projeto não afronta preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo, cumprindo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 do Regimento Interno, verificou que o Projeto visa o cumprimento de dever legal relacionado ao direito de reajuste do piso salarial do magistério.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

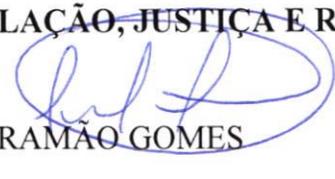
### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 20, de 13 de outubro de 2022.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de outubro de 2022.

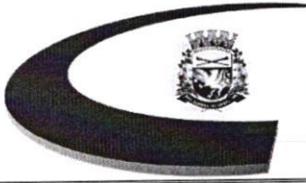
#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

  
RAMÃO GOMES  
(Relator)

  
FREDERICO M. NETO  
(Membro)

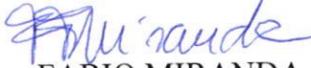




**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
EDSON T. BAGGIO

(Presidente)

  
FABIO MIRANDA

(Relator)

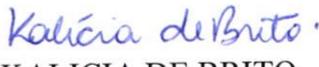
  
KALICIA DE BRITO

(Membro)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

  
SUELEN PASCOAL

(Presidente)

  
KALICIA DE BRITO

(Relatora)

  
VAGNER TRINDADE

(Membro)



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 13 DE  
OUTUBRO DE 2022.

Estabelece o vencimento-base dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, categorias XIII, XIV e XV do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

Art. 1º Estabelece o vencimento-base para os Servidores Públicos ocupantes dos seguintes cargos:

Categoria	Cargo	Vencimento-Base
XIII	Agente de serviço público especializado	R\$ 3.845,63
XIV	Técnico de serviço público - magistério - 8 horas	R\$ 7.229,78
XV	Técnico de serviço público – magistério - 4 horas	R\$ 3.614,89

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo à 1º de janeiro de 2022 das diferenças dos valores já percebidos pelos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, categorias XIII, XIV e XV do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 3º Os valores estabelecidos nesta Lei já estão contemplados pelos reajustes concedidos pelas Leis Complementares nº 237, de 22 de fevereiro de 2022 e nº 245, de 14 de abril de 2022.

Art. 4º Os valores dispostos nesta lei são extensivos aos servidores inativos dos cargos de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, categorias XIII, XIV e XV do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 5º Ficam reeditadas as tabelas do anexo III da Lei Complementar nº 245, de 2022, Categoria XIII - Agente De Serviço Público Especializado, Categoria XIV - Técnico De Serviço Público - Magistério - 8 Horas E Categoria XV - Técnico De Serviço Público - Magistério - 4 Horas, conforme o Anexo Único da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de outubro de 2022.

  
Wagner Trindade  
Presidente

  
Frederico Marcondes Neto  
Membro

  
Ramão Gomes  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO GABRIEL DO OESTE**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 20, DE 13 DE OUTUBRO 2022.**

**ANEXO ÚNICO**

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	3.845,63	3.884,08	3.922,92	3.962,15	4.001,77	4.041,79	4.082,21	4.123,03	4.164,26	4.205,91	4.247,96	4.290,44	4.333,35
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		4.376,68	4.420,45	4.464,65	4.509,30	4.554,39	4.599,94	4.645,94	4.692,40	4.739,32	4.786,71	4.834,58	4.882,93	4.931,75
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		4.981,07	5.030,88	5.081,19	5.132,00	5.183,32	5.235,16	5.287,51	5.340,38	5.393,79	5.447,73	5.502,20	5.557,22	5.612,80
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		5.668,92	5.725,61	5.782,87	5.840,70	5.899,11	5.958,10	6.017,68	6.077,85	6.138,63	6.200,02	6.262,02	6.324,64	6.387,89
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		6.451,77	6.516,28	6.581,45	6.647,26	6.713,73	6.780,87	6.848,68	6.917,17	6.986,34	7.056,20	7.126,76	7.198,03	7.270,01

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério	7.229,78	7.302,08	7.375,10	7.448,85	7.523,34	7.598,57	7.674,56	7.751,30	7.828,82	7.907,10	7.986,18	8.066,04	8.146,70
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		8.228,16	8.310,45	8.393,55	8.477,49	8.562,26	8.647,88	8.734,36	8.821,71	8.909,92	8.999,02	9.089,01	9.179,90	9.271,70
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		9.364,42	9.458,06	9.552,64	9.648,17	9.744,65	9.842,10	9.940,52	10.039,92	10.140,32	10.241,73	10.344,14	10.447,59	10.552,06
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		10.657,58	10.764,16	10.871,80	10.980,52	11.090,32	11.201,23	11.313,24	11.426,37	11.540,63	11.656,04	11.772,60	11.890,33	12.009,23
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		12.129,32	12.250,62	12.373,12	12.496,85	12.621,82	12.748,04	12.875,52	13.004,27	13.134,32	13.265,66	13.398,32	13.532,30	13.667,62

  
**Wagner Trindade**  
Presidente

  
**Frederico Marcondes Neto**  
Membro

  
**Ramão Gomes**  
Membro

Fis. 10

"Das águas, dos rios, do céu, salve a vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO GABRIEL DO OESTE**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 20, DE 13 DE OUTUBRO 2022.

### ANEXO ÚNICO

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XV	Técnico de Serviço Público - Magistério	3.614,89	3.651,04	3.687,55	3.724,43	3.761,67	3.799,29	3.837,28	3.875,66	3.914,41	3.953,56	3.993,09	4.033,02	4.073,35
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		4.114,09	4.155,23	4.196,78	4.238,75	4.281,14	4.323,95	4.367,19	4.410,86	4.454,97	4.499,52	4.544,51	4.589,96	4.635,86
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		4.682,22	4.729,04	4.776,33	4.824,09	4.872,33	4.921,06	4.970,27	5.019,97	5.070,17	5.120,87	5.172,08	5.223,80	5.276,04
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		5.328,80	5.382,09	5.435,91	5.490,27	5.545,17	5.600,62	5.656,63	5.713,19	5.770,32	5.828,03	5.886,31	5.945,17	6.004,62
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		6.064,67	6.125,32	6.186,57	6.248,43	6.310,92	6.374,03	6.437,77	6.502,15	6.567,17	6.632,84	6.699,17	6.766,16	6.833,82
		04 Horas												

  
Wagner Trindade  
Presidente

  
Frederico Marcondes Neto  
Membro

  
Ramão Gomes  
Membro

Fis. 33